

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao (À)

Secretaria Municipal da Fazenda

Solicitamos autorização para contratação da empresa 42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT, para executar os serviços de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, pelo período de fevereiro a dezembro de 2025, no valor total de R\$46.530,00 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta reais), através da dotação orçamentária: 16.002.13.392.0083.2.153 - 3.3.90.39 - OSTPJ - CR 1078, tendo em vista a impossibilidade de contratar os suplentes do Chamamento 005/2023.

Att.

14 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA**, **Assistente de Administração II**, em 20/01/2025, às 11:45, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5463047** e o código CRC **C6751201**.

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. SETOR REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA
MATRÍCULA: 31956 **E-MAIL: vens2004@gmail.com**
TELEFONE: 3220-1000 R 2090

3. OBJETO: contratação dos serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves.
(X) SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- PREGÃO
 COM O USO DO SRP
 DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

- NOVA CONTRATAÇÃO
 NOVA CONTRATAÇÃO EM VISTA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL
 NOVA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE
 NOVA CONTRATAÇÃO EM VISTA DA NEGATIVA DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO CONTRATO:

VIGÊNCIA: 11 meses

CONTRATADO: 42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: Justifica-se a contratação de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves, visando transmitir pelo ensino, conhecimentos da arte musical, formando profissionais na área e desenvolvendo e aprimorando vocações artísticas.

7. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Lote	Item	Descrição/Especificação CAD	UND	Qtd	Unitário	Total
1	1	Realização de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves – 80h mensais, pelo profissional PIERRE YVES DE CERJAT.	SVÇ	11	4.230,00	46.530,00
VALOR TOTAL LOTE 1:					R\$ 46.530,00	
(QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS)						

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO PMPG 2024
IDENTIFICAR: Previsto no PCA 2025-SMC – Demanda 1040/2025
 NÃO HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO PMPG / 2024

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ:

- cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- Entregar o material confeccionado/impresso, devidamente armazenado e em condições de segurança e proteção, no local indicado pela contratante;

- Entregar o material confeccionado/impresso até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

10. PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO UTILIZAÇÃO: FEVEREIRO 2025

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Prazo: 11 (onze) meses

Local: PONTA GROSSA

Condições: conforme cronograma definido pela SMC.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

RENOVAVEL

13. RECURSOS A SEREM UTILIZADOS:

Dotações Orçamentárias:

16.002.13.392.0083.2.153 – O.S.T.P. Jurídica — 3.3.90.39 – Cod. Red. 1078

14. FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

Gestor do Contrato

Nome: Hievellen Helizanda Guedes Caetano

Matrícula: 31965

Fiscal Administrativo

Nome: Vitor Eduardo Nunes da Silva

Matrícula: 31956

Fiscal Técnico:

Nome: Naiara de Fátima Rebelo

Matricula: 32004

15. GRAU DE NECESSIDADE

BAIXO

MÉDIO

ALTO

14. OBSERVAÇÕES

PONTA GROSSA, 20 de janeiro de 2025

Assinado por:

João Paulo Pereira Cristóvam

20/01/2025 - 09:43

2LC65EUNQBCB2WNSL54R6Q

JOÃO PAULO PEREIRA CRISTÓVAM
Diretora do Depto. Administrativo

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
SEI 04486/2025**

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades do Município de Ponta Grossa.

A contratação dos serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves é necessária tendo em vista a urgente substituição do profissional contratado através do Chamamento 005/2023, realizado na vigência da Lei 8.666/93 e que pediu rescisão de seu contrato, não havendo possibilidade de contratação de suplente.

Desse modo, a Administração Municipal precisa disponibilizar as condições ideais para o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao Conservatório Musical, portanto, considera viável a motivação da presente contratação.

2. **ÁREA DEMANDANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3. **OBJETO:** Contratação dos serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino M. Alves.

4. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:**

Especificações Técnicas:	
-	Aulas de Teoria Musical e História da Música
-	Apresentações e formações de grupos

5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

ITEM	QTD	Especificações Técnicas:
1	11	Aulas de Teoria Musical e História da Música – 80 horas mensais.

6. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

CENTRO DE MÚSICA – Rua Frederico Wagner, nº 150 – Olarias.

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Estima-se que serão necessários R\$ 46.530,00 (**Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Trinta Reais**) para atendimento a necessidade;

Os valores para o termo de referência foram obtidos após pesquisa nos preços praticados no mercado e nos contratos anteriores.

8. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 A contratação será obtida por meio de inexigibilidade de licitação.

8.2 A contratação de profissional especializado para realização dos serviços de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino M. Alves, deverá atender as necessidades abaixo relacionadas:

- Executar a realização de ensino de música, através de aulas (práticas e teóricas), apresentações e formação de grupos com os alunos do CONSERVATÓRIO de acordo com o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e constante no Termo de Referência;
- Coordenar a participação dos alunos nos diversos grupos musicais, de acordo com o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e constante no Termo de Referência;
- Acompanhar a participação dos alunos nas apresentações solo e em grupo, de acordo com o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e constante no Termo de Referência;

- Atender todas as exigências legais pertinentes previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o projeto;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos, no prazo máximo de até 8 (oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante;
- Substituir, às suas exclusivas expensas, o profissional contratado, diante da impossibilidade de seu comparecimento nos dias e hora contratados;
- Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento, e o fiscal do contrato e Secretaria Municipal de Cultura fará eventuais diligências para verificação a qualidade da prestação do serviço. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço prestado, será aplicada à Contratada sanções previstas no edital e na legislação vigente;
- Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- Custos relativos a deslocamentos correrão por conta da Contratada, não cabendo nenhum ônus à Contratante;
- Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente neste Termo;
- Prestar à Secretaria Municipal Cultura sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

8.1. Natureza da Contratação

A contratação enquadra-se na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata a LEI 14.133/21, por possuírem padrões de desempenho e características singulares e específicas.

8.2 Duração Inicial do Contrato:

O prazo de vigência será no período de Fevereiro a Dezembro de 2025.

8.3. Relevância dos requisitos estipulados:

O profissional contratado será responsável por realização dos serviços de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino M. Alves, onde, durante as aulas, deverão ser abordados os aspectos de ensino dos fundamentos básicos na área da música transmitindo conhecimentos de arte musical, aprimorando vocações artísticas, promovendo e estimulando a difusão da música erudita e popular. Difundindo o trabalho dos grupos musicais dentro do Conservatório, implementando ações de prática musical com finalidade pedagógica. Promover ações que visem estabelecer o Conservatório como polo fomentador e multiplicador de atividades culturais e apresentações para fomentar a formação de plateia.

8.4 Exigências para Habilitação Técnica:

Apresentação de Curriculum Vitae, comprovando a sua formação e experiência na área.

8.5 Critérios de sustentabilidade

Os serviços prestados pelo Contratado deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e instalações dos locais a serem utilizados, de forma a evitar e prevenir o mau uso dos mesmos, a fim de atender às diretrizes de adotadas pelo Contratante.

A transferência de conhecimento quanto aos serviços será conduzida pelos servidores das áreas demandantes.

8.6. Principais normativos que disciplinam objeto a ser contratado

Lei 14133/2021, Decreto Municipal 21500/2023 e Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado levantamento de mercado para saber quais os conteúdos e valores que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação.

Para os serviços de realização de ensino musical, é usualmente utilizada a modalidade de inexigibilidade de licitação, visto se tratar se um serviço técnico especializado.

A prestação de serviço disponibilizado pelo profissional requisitado é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, estando vinculada à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação do objeto ora pretendido engloba o ensino de ensino musical específicas, visa proporcionar subsídios necessários para os alunos do Conservatório, com ênfase nas noções de musicalização, coordenação de grupos, bem como conduzir apresentações solo e em grupo, desde a escolha das músicas até a apresentação final, objetivando transmitir as técnicas musicais aos alunos. Este ETP trata-se de um estudo para viabilização da contratação do profissional 42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT para atuar como professor de música.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Entendemos, que a objeto da contratação, pela sua singularidade, deve ser gerido e executado pelo profissional. O parcelamento não se aplica na presente demanda, considerando a necessidade do atendimento integral da pelo contratado e para o eficiente controle e fiscalização por parte da Contratante.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de contratações correlatas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Dotação Orçamentária:

16.002.13.392.0083.2.153 – O.S.T.P. Jurídica — 3.3.90.39 – Cod. Red. 1078

A Contratação está prevista no PCA 2025, Demanda 1040/2025.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

O Conservatório Musical é uma unidade administrativa de natureza cultural, vinculada ao órgão gestor municipal de Cultura, e tem por finalidade promover o ensino e a prática musical e funciona nas dependências da Unidade Cultural Centro de Música, abrigando cerca de 700 alunos, advindos de edital de seleção e que participam de aulas diárias e apresentações ao longo do ano, os quais também são submetidos regularmente a testes técnicos coordenados pela Administração do Conservatório, por isso, necessitam de aprimoramento técnico e constante.

Com essa contratação prevista no Termo de Referência, pretende-se atender e dar maior qualidade do conhecimento adquirido aos alunos matriculados, proporcionando a formação de futuros músicos.

Desse modo, justificamos que o valor a ser investido na contratação dos serviços se mostra vantajoso para a Administração, pois o aprimoramento dos alunos é o objetivo principal do Conservatório Musical.

15. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De modo a mitigar a inexecução contratual, recomenda-se a importância da orientação aos fiscais responsáveis pela fiscalização do serviço para que observem a qualidade e condições das aulas ministradas e seus resultados finais, que são o aprendizado de técnicas de musicais pelos alunos matriculados.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto declaramos ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Ponta Grossa, 20 de Janeiro de 2025.

Assinado por:

ELOINA INES CREMA

20/01/2025 - 11:13

VSVSZBTZTAKQBXPWCW1YW

ELOINA INES CREMA

Equipe de Planejamento e Contratação

Rua 7 de Setembro, 572 – Ponta Grossa – Pr – CEP: 84010-350 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

Serviços sem dedicação de Mão de Obra Exclusiva

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: 7 de setembro, 572 - Centro, CEP: 84.010-350. Ponta Grossa- PR

Fone: (42) 3220-1000 - ramal 2090

Endereço eletrônico: gabinete@albertoportugal.com.br

SEI: 04486/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves, sendo:

Lote	Item	Descrição/Especificação	UND	Qtd	Unitário	Total
		CAD				
1	1	Realização de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves – 80h mensais, pelo profissional PIERRE YVES DE CERJAT.	SVÇ	11	4.230,00	46.530,00
VALOR TOTAL LOTE 1:					R\$ 46.530,00	
(QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS)						

Representante Exclusivo:

Nome:	42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT			CAD:	222974
CNPJ:	42.134.850/0001-22				
Rua:	Avenida Doutor Vicente Machado, 522 - Centro	Cidade:	Ponta Grossa	CEP:	84010-000
Banco:	NuBank	Ag:	0001	C/C:	38625842-8
Instrumento:	AULAS DE TEORIA MUSICAL E HISTÓRIA DA MÚSICA – 80H MENSAIS				

1.1.1 Especificações:

O trabalho a ser executado pelo professor contratado envolve ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves, objetivando transmitir pelo ensino, conhecimentos da arte musical, formando profissionais na área e desenvolvendo e aprimorando vocações artísticas.

1.1.2 Natureza da contratação

Os bens objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, de acordo com a Lei Federal 14133/2021.

Rua 7 de Setembro, 572 – Ponta Grossa – Pr – CEP: 84010-350 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021, permanecendo suas condições até o final da garantia contratual dos serviços;

2.2 A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços.

3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

A Cotação de preços está amparada no Edital de Chamamento Público nº 005/2023 e Nota Fiscal dos serviços prestados pelo contratado.

3.2 MAPA DE PREÇOS

Conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 005/2023:

VAGAS/CARGA HORÁRIA/ VALORES DA CONTRATAÇÃO

Os valores a serem pagos para a Prestação de Serviços serão conforme abaixo:

ITEM	Quantidade / Vagas	Descrição	Valor Hora/aula	Valor Mês	Valor Total
01	02	Professor de Violino - 20 horas semanais	R\$ 47,00	R\$ 4.230,00	R\$ 50.760,00
02	01	Professor de Violino - 10 horas semanais	R\$ 47,00	R\$ 2.115,00	R\$ 25.380,00
03	01	Professor de Violoncelo - 20 horas semanais	R\$ 47,00	R\$ 4.230,00	R\$ 50.760,00
04	01	Professor de Contrabaixo Acústico - 10 horas semanais	R\$ 47,00	R\$ 2.115,00	R\$ 25.380,00
05	01	Professor de Flauta Transversal - 20 horas semanais	R\$ 47,00	R\$ 4.230,00	R\$ 50.760,00
06	01	Professor de Clarinete - 10 horas semanais	R\$ 47,00	R\$ 2.115,00	R\$ 25.380,00
07	01	Professor de Trompete - 20 horas semanais	R\$ 47,00	R\$ 4.230,00	R\$ 50.760,00
08	03	Professor de Piano - 20 horas semanais	R\$ 47,00	R\$ 4.230,00	R\$ 50.760,00
09	02	Professor de Correpetição (Piano) - 20 horas semanais	R\$ 47,00	R\$ 4.230,00	R\$ 50.760,00
10	02	Professor de Canto Lírico/popular 20 horas semanais	R\$ 47,00	R\$ 4.230,00	R\$ 50.760,00
11	01	Professor de Saxofone - 20 horas semanais	R\$ 47,00	R\$ 4.230,00	R\$ 50.760,00
12	02	Professor de Violão Clássico - 20 horas semanais	R\$ 47,00	R\$ 4.230,00	R\$ 50.760,00

4.4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme previsto no Edital de Chamamento nº 005/2023:

Valor unitário do item:

ITEM	QTD	VALOR UNIT
Realização de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves – 80h mensais, pelo profissional PIERRE YVES DE CERJAT.	11	R\$ 4.230,00

Valor global da contratação: R\$ 46.530,00 (QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS).

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

Rua 7 de Setembro, 572 – Ponta Grossa – Pr – CEP: 84010-350 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

5.1 Justifica-se a contratação de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves, visando transmitir pelo ensino, conhecimentos da arte musical, formando profissionais na área e desenvolvendo e aprimorando vocações artísticas.

5.2 A fundamentação da contratação, seus quantitativos e demais condições encontram-se descritos no ETP, apêndice deste TR.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei 14.133/2021)

6.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se no ETP, apêndice deste TR.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

7.1 Subcontratação

7.1.1 Não poderá haver a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2 Garantia da Execução

7.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões contidas no Edital de Chamamento nº 005/2023.

7.7 Sustentabilidade

7.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas, entre outros.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

8.1 Após a emissão do empenho ou contrato o contratado será convocado para iniciar a prestação dos serviços, da seguinte forma:

8.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

ORDEM CRONOLÓGICA	ETAPA	INICIO	CONCLUSÃO
1	Ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves	FEVEREIRO/2025	DEZEMBRO/2025

8.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1 Os serviços serão prestados no formato presencial, nas dependências do Conservatório Musical, Rua Frederico Wagner, 150 – Olarias.

9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

Rua 7 de Setembro, 572 – Ponta Grossa – Pr – CEP: 84010-350 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

9.3 Gestor do Contrato

Nome: Hievellen Helizandra Guedes Caetano

Matrícula: 31965

9.4 Fiscal Administrativo

Nome: Vitor Eduardo Nunes da Silva

Matrícula: 31956

Fiscal Técnico:

Nome: Naiara de Fátima Rebelo

Matrícula: 32004

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Recebimento

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Pagamento

10.3 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento do instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.8 O pagamento somente será efetuado se a NF estiver atestada pela fiscalização.

10.9 A NF deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

11.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento Inexigibilidade.

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.3 Os critérios de habilitação técnica foram atendidos conforme descrito no Edital de Chamamento nº 005/2023

11.4 O fornecimento do objeto será mensal

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

Rua 7 de Setembro, 572 – Ponta Grossa – Pr – CEP: 84010-350 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:

16.002.13.392.0083.2.153 – O.S.T.P. Jurídica — 3.3.90.39 – Cod. Red. 1078.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2025, Demanda 1040/2025.

14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

15.1.Obrigações específicas do contrato

- Executar a prestação dos serviços, no local e prazo indicado pela fiscalização do contrato, respeitando integralmente ao descrito na Ordem de Serviço;
- Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- Responsabilizar-se pelos materiais de propriedade da SMC, zelando pela segurança e integridade dos mesmos.
- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- Responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua 7 de Setembro, 572 – Ponta Grossa – Pr – CEP: 84010-350 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

- Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

A- certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;

B- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

C- certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

D- certidão que comprove a regularidade perante ao FGTS;

A- certidão que comprove a regularidade perante a Tribunal Trabalhista;

15.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.4 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.5 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

15.6 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

15.7 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.8 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 São obrigações do CONTRATANTE

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

16.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.5 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

Rua 7 de Setembro, 572 – Ponta Grossa – Pr – CEP: 84010-350 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

16.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

16.9 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

16.10 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

17.1 Não há previsão de reajuste do contrato.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

Matrícula: 31956

E-mail: vens2004@gmail.com

Fone: (42) 3220-1000 R 2090

Ponta Grossa, 20 de janeiro de 2025.

Assinado por:
Vitor Eduardo Nunes da Silva
20/01/2025 - 09:09
GPO2B3RVTBMPWGKZKJJOG

VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA

Assinado por:
alberto schramm portugal
20/01/2025 - 09:21
UEXK64S0T7GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA DE CULTURA

DEMANDA Nº 1040/2025

Setor Requisitante: Dpto de Cultura

Previsão de Utilização : 1 /2025

Responsável(eis): ELOINA INES CREMA DE MACEDO(2599) - cadastrador

Disposições setoriais: Serviços Pessoa Jurídica Desdobramento: SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

GRAU DE NECESSIDADE: Baixo() Médio() Alto(X) Nova Contratação () Contrato Pre Existente(X) Contrato Nº

JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa de prestação de serviços para manter as atividades do órgão e/ou projetos, programas e ações por ele atendidas, seja na área administrativa, financeira, técnica, operacional entre outras. contratação de profissional p/ prestação de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino M. Alves.

OBSERVAÇÕES: PROFESSORES CONSERVATORIO E GRUPOS MUSICAIS

Item	Descrição	Classificação	Qtde	Unid	Unit	Total
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENSINO DE MÚSICA, ATRAVÉS DE AULAS, APRESENTAÇÕES E FORMAÇÃO DE GRUPOS COM OS ALUNOS DO CONSERVATÓRIO MUSICAL PAULINO M. ALVES.	DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE MAIS NÍVEIS DO ENSINO		serviço	131.121,67	1.573.460,04
	Total					1.573.460,04

ELOINA INES CREMA DE MACEDO

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT

Produções musicais e aulas de música

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A/C: ALBERTO S. PORTUGAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: 42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT

CNPJ: 42.134.850/0001-22

REPRESENTANTE: Pierre Yves de Cerjat RG: 8.366.451-7 CPF: 046.464.389-92

ENDEREÇO: Avenida Doutor Vicente Machado, 522, ap. 45 – Centro – Ponta Grossa, PR

CEP: 84010-000

TELEFONE: (42) 9 9132-1855

E-MAIL: pierre_@live.com

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

Prestação de serviços especializados de ensino de música através de aulas, apresentações e formação de grupos musicais com alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, pelo profissional Pierre Yves de Cerjat.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária semanal de 20 horas.

LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Centro de Música, de segunda-feira a sexta-feira.

VALOR DOS SERVIÇOS:

R\$ 4.230,00 (Quatro mil duzentos e trinta reais) mensais, totalizando R\$ 46.530,00 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

Em onze parcelas, sendo a primeira 30 dias após o início dos serviços e as outras sucessivamente, por meio de depósito no Nubank (260), agência 0001, conta nº 38625842-8.

CNPJ: 42.134.850/0001-22

Avenida Doutor Vicente Machado, 522, ap. 45 – Centro – Ponta Grossa-PR

CEP: 84010-000 | Fone: (42) 9 9132-1855

pierre_@live.com

42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT

Produções musicais e aulas de música

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

MÊS	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
Fevereiro	Aulas de teoria musical e história da música.	20 horas semanais
Março	Aulas de teoria musical e história da música.	20 horas semanais
Abril	Aulas de teoria musical e história da música.	20 horas semanais
Maiο	Aulas de teoria musical e história da música.	20 horas semanais
Junho	Aulas de teoria musical e história da música.	20 horas semanais
Julho	Aulas de teoria musical e história da música.	20 horas semanais
Agosto	Aulas de teoria musical e história da música.	20 horas semanais
Setembro	Aulas de teoria musical e história da música.	20 horas semanais
Outubro	Aulas de teoria musical e história da música.	20 horas semanais
Novembro	Aulas de teoria musical e história da música.	20 horas semanais
Dezembro	Aulas de teoria musical e história da música.	20 horas semanais

VALIDADE DA PROPOSTA:

12 meses.

Ponta Grossa, 13 de janeiro de 2025.

Pierre Yves de Cerjat

CNPJ: 42.134.850/0001-22
Avenida Doutor Vicente Machado, 522, ap. 45 – Centro – Ponta Grossa-PR
CEP: 84010-000 | Fone: (42) 9 9132-1855
pierre_@live.com

42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT

Produções musicais e aulas de música

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, **PIERRE YVES DE CERJAT**, RG 8.366.451-7, CPF 046.464.389-92, residente na Avenida Doutor Vicente Machado, 522, ap. 45, Centro, na cidade de Ponta Grossa - PR, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE à empresa **42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT**, CNPJ 42.134.850/0001-22, Avenida Doutor Vicente Machado, 522, ap. 45, Centro, na cidade de Ponta Grossa - PR, representada legalmente por PIERRE YVES DE CERJAT, RG 8.366.451-7, CPF 046.464.389-92, residente na Avenida Doutor Vicente Machado, 522, ap. 45, Centro, na cidade de Ponta Grossa - PR, para fins de representação do profissional perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, sediada na Rua VISCONDE DE TAUNAY, nº 950, RONDA, PONTA GROSSA - PR, CNPJ 76.175.884-0001-87, podendo o representante aqui constituído apresentar proposta referente à realização dos serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, pelo profissional PIERRE YVES DE CERJAT, através de seu representante exclusivo PIERRE YVES DE CERJAT.

PIERRE YVES DE CERJAT

CNPJ: 42.134.850/0001-22

Avenida Doutor Vicente Machado, 522, ap. 45 – Centro – Ponta Grossa-PR

CEP: 84010-000 | Fone: (42) 9 9132-1855

pierre_@live.com

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

PIERRE YVES DE CERJAT

CPF

046.464.389-92

CNPJ

42.134.850/0001-22

Data de Abertura

28/05/2021

Nome Empresarial

42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT

Capital Social

15.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

28/05/2021

Endereço Comercial

CEP

84010-000

Logradouro

AVENIDA DOUTOR VICENTE MACHADO

Número

522

Complemento

APT 45

Bairro

CENTRO

Município

PONTA GROSSA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

28/05/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Instrutor(a) de música, independente

Professor(a) particular, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

8592-9/03 - Ensino de música

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT
CNPJ: 42.134.850/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:59 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **D8F3.5052.25CD.C5BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035732896-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.134.850/0001-22**

Nome: **42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 3722 / 2025

Código de Autenticidade: 5360863AB558CD0462BC5D796A1FCB7A

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 616560

CNPJ/CPF: 42.134.850/0001-22

Nome: 42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT

Endereço: AV. DOUTOR VICENTE MACHADO (PROLONGAMENTO), 522

Bairro: CENTRO

Complemento: APTO 45

Município: PONTA GROSSA / PR CEP:

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: 42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT

Finalidade: FINS DE DIREITO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 09 de janeiro de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.134.850/0001-22

Certidão nº: 1642443/2025

Expedição: 09/01/2025, às 11:27:20

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **42.134.850 PIERRE YVES DE CERJAT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.134.850/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.134.850/0001-22
Razão Social: PIERRE YVES DE CERJAT
Endereço: AV DOUTOR VICENTE MACHADO 522 AP 45 / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010805125645008107

Informação obtida em 09/01/2025 11:26:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Pierre Yves de Cerjat

Av. Dr. Vicente Machado, 522, ap. 45, Centro, Ponta Grossa, PR | (42) 9 9132-1855 | pierre_@live.com

Formação (itens em itálico: cursando no momento)

- *Licenciatura em Letras – Português/Inglês pela **Universidade Estadual de Ponta Grossa**, provável conclusão em 2025.*
- Pós-graduado em Educação Musical pela **Faculdade Integrada Instituto Souza (FASOUZA)**, concluído em 2024.
- Licenciado em Música pela **Universidade Estadual de Ponta Grossa**, concluído em 2016;
- Ensino médio e Técnico em Gestão Empresarial pelo **Colégio Sant'Ana** (Ponta Grossa-PR), concluído em 2008.

Histórico profissional (itens em itálico: atuando no momento)

- *Tubista na **Bananeira Brass Band** (Curitiba-PR) desde 2022.*
- *Trombonista no **O Bloquinho** (Curitiba-PR) desde 2022.*
- *Tubista do **Quinteto D'Ponta** (Ponta Grossa-PR) desde 2018.*
- Músico bolsista (Tuba) na **Orquestra Sinfônica Cidade de Ponta Grossa**, de junho de 2021 a dezembro de 2024.
- Professor de Teoria Musical e História da Música do Conservatório Maestro Paulino, prestando serviços à **Secretaria Municipal de Cultura** (Ponta Grossa-PR), entre novembro de 2021 e outubro de 2023. Também atuou em grupos instrumentais vinculados à instituição: trombonista na Conserva Big Band e tubista e arranjador no grupo de metais e percussão MP Brass.
- Professor de Língua Inglesa na **Escola Evangélica Boas Novas** (Ponta Grossa-PR), de 1 de fevereiro de 2021 a 27 de maio de 2021.
- Instrutor de Música na **Associação de Promoção à Menina** (Ponta Grossa-PR), de 20 de fevereiro de 2019 a 19 de fevereiro de 2020.
- Músico convidado (Tuba) na **Orquestra Sinfônica Cidade de Ponta Grossa**, nos meses de maio e setembro de 2019.
- Músico bolsista (Tuba) na **Orquestra Sinfônica Cidade de Ponta Grossa**, de julho de 2014 a dezembro de 2018.
- Orientador de Atividades em Arte Educação no **Serviço Social do Comércio – SESC** (Ponta Grossa-PR), de 7 de agosto de 2018 a 7 de fevereiro de 2019.
- Músico convidado (Tuba) na **Orquestra Sinfônica do Paraná** (Curitiba-PR), em maio de 2016.
- Professor de Tuba, Euphonium e Teoria Musical do Conservatório Maestro Paulino, na **Fundação Municipal de Cultura** (Ponta Grossa-PR), de 19 de agosto de 2015 a 18 de agosto de 2017. Atuou também como maestro da Banda Sinfônica da instituição.

- Músico convidado (Tuba) na **Orquestra Sinfônica Cidade de Ponta Grossa**, em agosto de 2011 e julho de 2012.

Outras atividades artísticas realizadas

- Gravou, como tubista, o EP “Palco Difusor” com a **Bananeira Brass Band** e artistas convidados, em 2024.
- Participação como trombonista junto ao **Coro Cidade de Ponta Grossa** na IX Semana de Canto Coral “Henrique de Curitiba”, no Auditório Regina Casillo (Curitiba-PR), em 2024.
- Participação como Tubista na faixa “Promissões”, do álbum “o futuro já está acontecendo”, da banda **A Banda Mais Bonita da Cidade**, em 2023.
- Participação com a Bananeira Brass Band na faixa “Desvios”, do álbum “Viralata” da banda **Caramelows**, em 2022.
- Atuou como Tubista no espetáculo **O Fabuloso Circo Musical de Marcelita Flores**, realizado nos dias 4 e 5 de outubro de 2019 no Teatro Paiol, em Curitiba-PR.
- Atuou como Tubista com a **Bananeira Brass Band** (Curitiba-PR) em show realizado na cidade de Ponta Grossa, em 28 de abril de 2018.
- Atuou como Tubista Convidado nos Concertos da **Banda de Música do 13º BIB** (Ponta Grossa-PR), nos anos de 2016 e 2018.
- Atuou como Professor de Tuba e Eufônio na Semana de Música da **Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Sede** (Ponta Grossa-PR), em 2015 e 2016.
- Atuou como Professor Voluntário de Teoria Musical na **Escola de Música da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Sede** (Ponta Grossa-PR), em 2015.
- Atuou como jurado no concurso “Soltando a Voz” do **Colégio Marista Pio XII** (Ponta Grossa-PR), em 2015.
- Atuou como Tubista Convidado em concerto da **Paraná Brass** (Curitiba-PR), realizado como parte da programação da Oficina de Música de Curitiba, em 2014.
- Integrou a Banda Sinfônica da **Escola de Música e Belas Artes do Paraná** (EMBAP-UNESPAR) em Curitiba-PR, nos anos de 2013, 2015 e 2016.

Participações em cursos e oficinas como aluno

- Oficina de Música de Curitiba: 2012, 2013, 2014 e 2016.
- III Conferência Sul-Brasileira de Tubas e Eufônios (Tuba-Eufônio Sul). Ponta Grossa-PR: 2012.
- III Festival Internacional Carlos Gomes. Campinas-SP: 2012.
- Festival de Música de Ponta Grossa: 2011 e 2012.

Idiomas

- Inglês: compreende bem, fala razoavelmente, escreve bem, lê bem.
- Espanhol: compreende razoavelmente, fala razoavelmente, escreve razoavelmente, lê bem.

TERMO DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Fiscal de Contrato fica os empregados públicos municipais efetivos HIEVELLEN HELIZANDA GUEDES CAETANO, matrícula 31965 e NAYARA DE FATIMA REBELO, matrícula 32004 e VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA, matrícula 31956, ciente que deverão atuar como fiscal do contrato que tem por objeto *a prestação de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino M. Alves.*

Fica igualmente CIENTE de que:

- I. suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos;
- II. a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- III. a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
- IV. tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;
- V. deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório e outra entregue para o Fiscal do Contrato.

Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2024

Assinado por:
HIEVELLEN HELIZANDA GUEDES CAETANO
12/12/2024 - 14:18
SER146QTYUJSM3C2OQTMA

HIEVELLEN HELIZANDA GUEDES CAETANO

Gestor do Contrato

Assinado por:
NAYARA DE FATIMA REBELO
12/12/2024 - 14:22
OIIAHHF7QBGOOVX0CR2X0A

NAYARA DE FATIMA REBELO

Fiscal Técnico

Assinado por:
Vitor Eduardo Nunes da Silva
12/12/2024 - 14:10
GPO2B3RVTBMPWGKZKJJOG

VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA

Fiscal Administrativo

OBSERVAÇÃO: Nos termos do Manual para Fiscais de Contratos Administrativos, se necessário poderão ser indicados mais de um fiscal de contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade; nesse caso será preenchido um único Termo de Fiscal de Contrato, com a qualificação de cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original.

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao (À)

Secretaria Municipal da Fazenda

Autorizo.

20 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CRISTOVAM, Diretor Administrativo**, em 20/01/2025, às 13:32, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5479733** e o código CRC **6E3D81E6**.

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao (À)

Secretaria Municipal da Fazenda

Autorizo.

20 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL, Secretário da Cultura**, em 20/01/2025, às 13:34, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5479742** e o código CRC **DF595627**.

Secretaria Municipal da Fazenda

Ao (À)

Departamento de Orçamento e Programação

Despesa autorizada. Para providências.

20 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO GROKOVISKI, Secretário Municipal da Fazenda**, em 03/02/2025, às 16:37, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5481744** e o código CRC **4CDFBCB8**.

Departamento de Orçamento e Programação

Ao (À)

Departamento de Compras e Contratos

Cód.Red. 1078

Órgão: 16.002.13.392.0083.2.153.3.3.90.399999

Recurso Próprio: 1000

04 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MERI TEREZINHA ROTH**, Assistente de Administração I, em 04/02/2025, às 16:48, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5525649** e o código CRC **9CFF5A62**.

Departamento de Compras e Contratos

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos

Considerando, tratar-se de Chamamento Público formalizado no ano de 2.023, solicito orientação jurídica quanto a contratação, se a mesma deve ser realizada através de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

06 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA HELENA PIMENTEL COSTA, Diretora**, em 06/02/2025, às 12:10, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5536733** e o código CRC **5FA78957**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARACER JURÍDICO nº 126/2025

1- Síntese do Pedido

Trata-se de pedido de inexigibilidade de licitação para promover a contratação de PIERRE YVES DE CERJAT, mediante seu representante exclusivo, para contratação dos serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves.

A contratação será pelo período de 11 (onze) meses, o valor da contratação será de R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais) mensais.

A despesa foi autorizada e devidamente lançada. Há ainda informação de que a respectiva despesa está prevista no PCA.

É o relatório essencial.

2. Análise do Pedido

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio.

Neste parâmetro, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade de licitação estará presente sempre que houver inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretendentes participantes. Assim, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste esteio, o artigo 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, preceitua a respeito da contratação direta através de inexigibilidade:

Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

Nessa esteira, observa **ANA LUIZA JACOBY FERNANDES e outros**^[1], que a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja por motivos de fato, seja por motivos de direito.

No mesmo sentido, **SIDNEY BITTENCOURT**^[2], atesta que:

...a licitação pressupõe viabilidade de competição.

Logo, havendo comprovada inviabilidade dessa disputa, a licitação perde a sua razão de ser, advindo, como resultado lógico, as situações em que a competição não é exigida.

Nessa contextura, a inexigibilidade de licitação sempre decorrerá da inviabilidade de competição. Essa, inclusive, é expressa indicação do *caput* do art. 74 da Nova Lei: é inexigível a licitação quanto inviável a competição.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe importantes alterações em relação ao tema da inexigibilidade de licitação. Esta ocorre quando é inviável a competição entre os interessados, seja pela natureza singular do objeto ou pela exclusividade do fornecedor.

O artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação nos casos em que a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou a contratação de serviços só possa ser realizada por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Desta forma, sob a integral responsabilidade do órgão requisitante tem-se que restaram preenchidos os requisitos preestabelecidos para possibilitar a contratação direta. Verifica-se que o caso em tela se traduz em objeto de natureza singular, cuja a especialidade do profissional a ser contratado não compõe o quadro desta municipalidade, e ainda não se vislumbra critérios objetivos capazes de embasar uma contratação mediante procedimento licitatório, razão pela qual entende-se pela regularidade da contratação direta.

Ademais recomenda-se que o órgão providencie chamada pública para contratação similares futuras.

3. Conclusão

Ante ao exposto, após atualizar o certificado de regularidade do FGTS, é plenamente legal a realização da despesa propugnada, nos termos do artigo 74, *caput* da Lei 14.133/2021.

Outrossim, caberá ao Titular do objeto da respectiva contratação ratificar, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 21.500/2.023 o ato da Inexigibilidade.

Ademais, a publicação deve ser realizada observando-se os seguintes dispositivos: artigo 82 do Decreto Municipal 21.500/2.023, combinado com os artigos 54, §1º e 2º, e 72 Parágrafo único e 94, II, 174 e 175 da Lei 14.133/2.021.

Finalmente, de acordo com o artigo 60 da Lei n. 4.320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, deve o mesmo ser expedido, para a efetivação do futuro pagamento.

É O PARECER.

[1] JACOBY FERNANDES, Ana Luiza e outros. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei 14.133/2023. Editora Fórum, 11ª. 2021, p. 109.

[2] BITTENCOURT, Sidney. Contratação Sem Licitação. Editora Almedina. São Paulo, 3ª. Edição, 2021., p.117/118.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES**, Advogada, em 07/02/2025, às 13:52, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 10/02/2025, às 13:31, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5540148** e o código CRC **5B822ED7**.

SEI004486/2025

5540148v2

Gabinete do Procurador Geral

Ao (À)

Departamento de Compras e Contratos

De acordo com o Parecer.

Atenciosamente.

07 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 07/02/2025, às 14:33, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5543073** e o código CRC **F4052317**.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.134.850/0001-22
Razão Social: PIERRE YVES DE CERJAT
Endereço: AV DOUTOR VICENTE MACHADO 522 AP 45 / CENTRO / PONTA GROSSA / PR /
84010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012710565645008194

Informação obtida em 07/02/2025 14:35:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Departamento de Compras e Contratos

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

Para abertura de procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade, nos termos do parecer jurídico.

07 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA HELENA PIMENTEL COSTA, Diretora**, em 07/02/2025, às 14:55, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5543331** e o código CRC **0EE8DBB7**.

DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

Ao (À)

Secretaria Municipal de Cultura

Prezados,

Informo que o sistema ELOTECH apresenta inconsistências.

Foi aberto o ticket 388255.

Tão logo resolvam darei continuidade ao processo.

At.te

Ticket 388255

Solicitante

Claudete Quadros
Ponta Grossa - PM » ..

Responsável

Suporte Administrativo

Status

Novo

Serviço

STC - Administrativo
ADM - Administrativo

Categoria

2 - Incidente

Cc

PROBLEMAS COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA INEXIGIBILIDADE

Ticket aberto via sistema pelo cliente **Claudete Quadros** em 07/02/2025 15:33

Cancelar Chamado

- Selecione -

Mensagem

Digite algo



ENVIAR MENSAGEM

Visualizar: Ações públicas Histórico de alterações



Claudete Quadros 07/02/2025 15:33



1

BOA TARDE

SOLICITO VERIFICAR A INEX 8/2025.

EMBORA OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE TEREM SIDO INSERIDOS OS MESMOS NÃO APARECEM.

AGUARDO.

GRATA

CLAUDETE QUADROS

Participantes da Licitação

Forneceador	Nome
121925	PIERRE YVES DE CERJAT

Número	Emissão	Validade
	// // 19	// // 19

Código	Descrição	Número	Emissão	Validade	Apto
26	FGTS				Não

Documentação Exigida na Licitação

Código	Descrição
26	FGTS
236	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS
238	CERTIDAO DE REGULARIDADE FISCAL UNIFICADA RFB/PGFN

07 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE ROSANA DE QUADROS, Assistente de Administração II**, em 07/02/2025, às 15:36, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5543790** e o código CRC **AF312B2E**.

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao

DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

ciente

10 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL, Secretário da Cultura**, em 10/02/2025, às 12:08, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5547485** e o código CRC **07FE148D**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO 8 / 2025

DATA: 07/02/2025

PROTOCOLO: 4486 / 2025

PROCESSO: 19

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: PIERRE YVES DE CERJAT

CNPJ: 42.134.850/0001-22

Insc. Estadual:

Endereço: DOUTOR VICENTE MACHADO (PROLONGAMENTO), 522

Bairro: CENTRO **Cidade:** PONTA GROSSA - PR

CEP:

Telefone: 4291321855

OBJETO

Contratação dos serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves

JUSTIFICATIVA

nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1600213392008321533390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	131748	Realização de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves – 80h mensais, pelo profissional PIERRE YVES DE CERJAT.	SVC	11	4.230,00	46.530,00

Total: 46.530,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Caput Artigo 74, Lei 14.133/21, conforme Parecer Jurídico n.126/2025.

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

Segue inexigibilidade assinada.

10 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CRISTOVAM, Diretor Administrativo**, em 10/02/2025, às 12:27, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5547610** e o código CRC **1A9422C8**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO 8 / 2025

DATA: 07/02/2025

PROTOCOLO: 4486 / 2025

PROCESSO: 19

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: PIERRE YVES DE CERJAT

CNPJ: 42.134.850/0001-22

Insc. Estadual:

Endereço: DOUTOR VICENTE MACHADO (PROLONGAMENTO), 522

Bairro: CENTRO **Cidade:** PONTA GROSSA - PR

CEP:

Telefone: 4291321855

OBJETO

Contratação dos serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves

JUSTIFICATIVA

nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1600213392008321533390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	131748	Realização de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves – 80h mensais, pelo profissional PIERRE YVES DE CERJAT.	SVC	11	4.230,00	46.530,00

Total: 46.530,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Caput Artigo 74, Lei 14.133/21, conforme Parecer Jurídico n.126/2025.

Assinado por:

alberto schramm portugal

10/02/2025 - 12:27

UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura

DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

Ao (À)

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Prezado,

Segue **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 8/2025 5547616**, para assinatura do Sr. Secretário da pasta.

Peço gentilmente celeridade no processo, para evitar atrasos.

O Termo de Inexigibilidade somente será publicado no PNCP e nos jornais após a devolução deste processo.

Após devolver para SMARH/DECOM/PREG2.

10 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE ROSANA DE QUADROS, Assistente de Administração II**, em 10/02/2025, às 12:29, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5547617** e o código CRC **A22A25A0**.

Aviso de Contratação Direta nº 8/2025

Última atualização 10/02/2025

Local: Ponta Grossa/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Unidade compradora: 76175884000187 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º

Tipo: Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 07/02/2025 15:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/02/2025 15:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76175884000187-1-000009/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação dos serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves

Informação complementar:

nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 46.530,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
1	Realização de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves – 80h mensais, pelo profissional PIERRE YVES DE CERJAT.	11	R\$ 4.230,00	R\$ 46.530,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>



☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



		PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Estado do PARANA Exercício: 2025					
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO 8 / 2025							
DATA: 07/02/2025		PROTOCOLO: 4486 / 2025					
PROCESSO: 19							
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: PIERRE YVES DE CERJAT CNPJ: 42.134.850/0001-22 Insc. Estadual: Endereço: DOUTOR VICENTE MACHADO (PROLONGAMENTO), 522 Bairro: CENTRO Cidade: PONTA GROSSA - PR CEP: Telefone: 4291321855							
OBJETO							
Contratação dos serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves							
JUSTIFICATIVA							
nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1600213392008321533390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	131748	Realização de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves - 80h mensais, pelo profissional PIERRE YVES DE CERJAT.	SVÇ	11	4.230,00	46.530,00
Total:							46.530,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Caput Artigo 74, Lei 14.133/21, conforme Parecer Jurídico n.126/2025.							
Assinado por:  10/02/2025 - 12:27 UEXK6450T7GVDDZDOHLEYG							
ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL Secretário Municipal de Cultura							

DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

Ao (À)

Contratos e Convênios - DECOM

Segue para elaborar contrato.

At.te

10 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE ROSANA DE QUADROS, Assistente de Administração II**, em 10/02/2025, às 14:09, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5548454** e o código CRC **602D4089**.

Contratos e Convênios - DECOM

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

*Segue contrato 039/2025 para assinatura das partes e
mais duas testemunhas, via sistema OXY de assinaturas.*

*Após retornar ao DECOM para publicação, anexando também a Ordem de
serviços publicada em DOM, designando gestor e fiscal do contrato.*

12 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **TAISA TROMBINI CARVALHO, Assistente de
Administração II**, em 12/02/2025, às 13:55, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal
nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar>
informando o código verificador **5559891** e o código CRC **E859E3EF**.

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos**CONTRATO N° 039/2025***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA PIERRE YVES DE CERJAT.*

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n° 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n° 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Sr° ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**, matrícula funcional 32979, Secretário Municipal de Cultura, nomeado de acordo com o decreto municipal n° 2 4. 4 0 8, de 01/01/2025, publicado em DOM dia 02/01/2025; e

CONTRATADA: **PIERRE YVES DE CERJAT**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Doutor Vicente Machado, 522 - Centro, na cidade de Ponta Grossa/PR. CEP: 84010-000, telefone (42) 99132-1855, e-mail: pierre_@live.com. Inscrita no CNPJ sob o n° 42.134.850/0001-22, representada pelo **Sr. PIERRE YVES DE CERJAT**, inscrito no CPF/MF 046.464.389-92, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI 004486/2025** e em observância as disposições da Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 21.500/2023, Decreto Municipal n° 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	Realização de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves – 80h mensais, pelo profissional PIERRE YVES DE CERJAT	SVÇ	11	4.230,00	46.530,00

1.2.1 Especificações:

O trabalho a ser executado pelo professor contratado envolve ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves, objetivando transmitir pelo ensino, conhecimentos da arte musical, formando profissionais na área e desenvolvendo e aprimorando vocações artísticas.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) termo de Referência;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- b) edital da Inexigibilidade;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:
Após a emissão do empenho ou contrato o contratado será convocado para iniciar a prestação dos serviços, da seguinte forma:

2.1.1. Cronograma de realização dos serviços:

ORDEM CRONOLÓGICA	ETAPA	INICIO	CONCLUSÃO
1	Ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves	FEVEREIRO/2025	DEZEMBRO/2025

2.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os serviços serão prestados no formato presencial, nas dependências do Conservatório Musical, Rua Frederico Wagner, 150 – Olarias.

2.3 Recebimento

2.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.3.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 46.530,00** (quarenta e seis mil quinhentos e trinta reais) constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 16.002.13.392.0083.2.153/3.3.90.39.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- 5.3.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.3.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 5.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.3.6** Certidão Negativa de Débitos Municipal

5.4 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **11 (onze) meses**, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE :

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.5 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

8.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

8.9 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

8.10 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

Obrigações específicas do contrato

- Executar a prestação dos serviços, no local e prazo indicado pela fiscalização do contrato, respeitando integralmente ao descrito na Ordem de Serviço;
- Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- Responsabilizar-se pelos materiais de propriedade da SMC, zelando pela segurança e integridade dos mesmos.
- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- Responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

9.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- 9.4.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.4.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 9.4.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 9.4.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.7** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 9.9** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.
- 9.10** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
- 9.11** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;
- 10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;
- 10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.



Gestor do Contrato

Nome: Hievelen Helizandra Guedes Caetano
Matrícula: 31965

Fiscal Administrativo

Nome: Vitor Eduardo Nunes da Silva
Matrícula: 31956

Fiscal Técnico

Nome: Naiara de Fátima Rebelo
Matrícula: 32004

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

12.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

12.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

12.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

12.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.



12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

12.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

13.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

13.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

13.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

18.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 12 de fevereiro de 2025.

CONTRATADA
PIERRE YVES DE CERJAT

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:



CULTURA

#VIVACULTURAEMPONTAGROSSA



ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002 / 2025 SMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 24.408, de 01/01/2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei Federal n.º 14.133/2021, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento dos Contratos Nº 038/2025 e 039/2025, firmado com os contratos Luciana Magalhães CNPJ 43.023.254/0001-38 e Pierri Yves de Cerjat CNPJ 42.134.850/0001-22, que tem como objeto prestação de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves, em âmbito nacional, para atender as necessidades do Município de Ponta Grossa, através de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 e 009/2025.

I- Gestor do Contrato:
Nome: Hievelen Helizandra Guedes
Caetano
Matrícula Funcional: 31965

II – Fiscal do Contrato:
Nome: Naiara de Fátima Rebelo
Matrícula Funcional: 32004

Os servidores representarão esta(e) Secretaria Municipal de Cultura, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos têm direito a acesso.

Ponta Grossa, 12 de fevereiro de 2025

Assinado por:
alberto schramm portugal
12/02/2025 - 14:38
UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

Rua 7 de Setembro, 9572 – Ponta Grossa – Pr – CEP:
84010-3500 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090



#VIVACULTURAEMPONTAGROSSA



CIÊNCIA E ASSINATURA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaramos a ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da contratação:

Referente aos contratos Nº 038/2025 e 039/2025, firmado com as empresas Luciana Magalhães CNPJ 43.023.254/0001-38 e Pierrri Yves de Cerjat CNPJ 42.134.850/0001-22--
Inexibibilidade de Licitação nº 008/2025 e 009/2025.

Assinado por:
HIEVELLEN HELIZANDA GUEDES CAETANO
12/02/2025 - 14:41
50B146D77E8163C0071AA

Gestor do Contrato
Hievellen Helizandra
Guedes Caetano

Assinado por:
NAIARA DE FATIMA REBELO
12/02/2025 - 14:39
01A1HF7QBGOOVX0CR2X0A

Fiscal do Contrato
Naiara de Fátima
Rebelo

Rua 7 de Setembro, 9572– Ponta Grossa – Pr – CEP: 84010-3500 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO N° 039/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA PIERRE YVES DE CERJAT.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n° 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n° 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Sr° ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**, matrícula funcional 32979, Secretário Municipal de Cultura, nomeado de acordo com o decreto municipal n° 2 4. 4 0 8, de 01/01/2025, publicado em DOM dia 02/01/2025; e

CONTRATADA: **PIERRE YVES DE CERJAT**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Doutor Vicente Machado, 522 - Centro, na cidade de Ponta Grossa/PR. CEP: 84010-000, telefone (42) 99132-1855, e-mail: pierre_@live.com. Inscrita no CNPJ sob o n° 42.134.850/0001-22, representada pelo **Sr. PIERRE YVES DE CERJAT**, inscrito no CPF/MF 046.464.389-92, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI 004486/2025** e em observância as disposições da Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 21.500/2023, Decreto Municipal n° 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	Realização de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves – 80h mensais, pelo profissional PIERRE YVES DE CERJAT	SVÇ	11	4.230,00	46.530,00

1.2.1 Especificações:

O trabalho a ser executado pelo professor contratado envolve ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves, objetivando transmitir pelo ensino, conhecimentos da arte musical, formando profissionais na área e desenvolvendo e aprimorando vocações artísticas.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) termo de Referência;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- b) edital da Inexigibilidade;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:
Após a emissão do empenho ou contrato o contratado será convocado para iniciar a prestação dos serviços, da seguinte forma:

2.1.1. Cronograma de realização dos serviços:

ORDEM CRONOLÓGICA	ETAPA	INICIO	CONCLUSÃO
1	Ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves	FEVEREIRO/2025	DEZEMBRO/2025

2.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os serviços serão prestados no formato presencial, nas dependências do Conservatório Musical, Rua Frederico Wagner, 150 – Olarias.

2.3 Recebimento

2.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.3.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 46.530,00** (quarenta e seis mil quinhentos e trinta reais) constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 16.002.13.392.0083.2.153/3.3.90.39.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

5.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.3.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

5.3.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.3.6 Certidão Negativa de Débitos Municipal

5.4 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **11 (onze) meses**, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE :

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.5 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

8.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

8.9 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

8.10 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

Obrigações específicas do contrato

- Executar a prestação dos serviços, no local e prazo indicado pela fiscalização do contrato, respeitando integralmente ao descrito na Ordem de Serviço;
- Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- Responsabilizar-se pelos materiais de propriedade da SMC, zelando pela segurança e integridade dos mesmos.
- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- Responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

9.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- 9.4.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.4.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 9.4.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 9.4.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.7** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 9.9** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.
- 9.10** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
- 9.11** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;
- 10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;
- 10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.



Gestor do Contrato

Nome: Hievelen Helizandra Guedes Caetano
Matrícula: 31965

Fiscal Administrativo

Nome: Vitor Eduardo Nunes da Silva
Matrícula: 31956

Fiscal Técnico

Nome: Naiara de Fátima Rebelo
Matrícula: 32004

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

12.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

12.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

12.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

12.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.



12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

12.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

13.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

13.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

13.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

18.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 12 de fevereiro de 2025.

Assinado por:
PIERRE YVES DE CERJAT
12/02/2025 - 14:42
AUTO7JOLS76IFUD4U2DVKG

CONTRATADA
PIERRE YVES DE CERJAT

Assinado por:
alberto schramm portugal
12/02/2025 - 14:39
UEXK64S0T7GVDDZD0HLEYG

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
ELOINA INES CREMA
12/02/2025 - 14:47
VSVSZBTZTAKQHBXPYCW1YW

451.494.379-72

Assinado por:
João Paulo Pereira Cristovam
12/02/2025 - 14:47
2LC6SEUNQBCB2WNSL54R6Q

CPF 08790518926

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao

Contratos e Convênios - DECOM

Segue ctt assinado pelas parte e Ato Designatório publicado

13 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ELOINA INÊS CREMA DE MACEDO**, Fiscal de Abate, em 13/02/2025, às 10:22, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5563679** e o código CRC **928A305A**.

Contratos e Convênios - DECOM

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Contrato publicado em DOM dia 14/02/2025.

Divulgado no PNCP dia 14/02/2025.

Para emissão de Solicitação de Despesa e encaminhar ao DECOM/NAD.

14 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **TAISA TROMBINI CARVALHO**, **Assistente de Administração II**, em 14/02/2025, às 15:26, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5572139** e o código CRC **1DA04320**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO N° 039/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA PIERRE YVES DE CERJAT.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n° 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n° 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Sr° ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**, matrícula funcional 32979, Secretário Municipal de Cultura, nomeado de acordo com o decreto municipal n° 2.408, de 01/01/2025, publicado em DOM dia 02/01/2025; e

CONTRATADA: **PIERRE YVES DE CERJAT**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Doutor Vicente Machado, 522 - Centro, na cidade de Ponta Grossa/PR. CEP: 84010-000, telefone (42) 99132-1855, e-mail: pierre_@live.com. Inscrita no CNPJ sob o n° 42.134.850/0001-22, representada pelo **Sr. PIERRE YVES DE CERJAT**, inscrito no CPF/MF 046.464.389-92, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI 004486/2025** e em observância as disposições da Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 21.500/2023, Decreto Municipal n° 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	Realização de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves – 80h mensais, pelo profissional PIERRE YVES DE CERJAT	SVÇ	11	4.230,00	46.530,00

1.2.1 Especificações:

O trabalho a ser executado pelo professor contratado envolve ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves, objetivando transmitir pelo ensino, conhecimentos da arte musical, formando profissionais na área e desenvolvendo e aprimorando vocações artísticas.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) termo de Referência;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- b) edital da Inexigibilidade;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:
Após a emissão do empenho ou contrato o contratado será convocado para iniciar a prestação dos serviços, da seguinte forma:

2.1.1. Cronograma de realização dos serviços:

ORDEM CRONOLÓGICA	ETAPA	INICIO	CONCLUSÃO
1	Ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves	FEVEREIRO/2025	DEZEMBRO/2025

2.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os serviços serão prestados no formato presencial, nas dependências do Conservatório Musical, Rua Frederico Wagner, 150 – Olarias.

2.3 Recebimento

2.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.3.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 46.530,00** (quarenta e seis mil quinhentos e trinta reais) constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 16.002.13.392.0083.2.153/3.3.90.39.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este



instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

5.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.3.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

5.3.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.3.6 Certidão Negativa de Débitos Municipal

5.4 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **11 (onze) meses**, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE :

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.5 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

8.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

8.9 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

8.10 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

Obrigações específicas do contrato

- Executar a prestação dos serviços, no local e prazo indicado pela fiscalização do contrato, respeitando integralmente ao descrito na Ordem de Serviço;
- Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- Responsabilizar-se pelos materiais de propriedade da SMC, zelando pela segurança e integridade dos mesmos.
- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- Responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

9.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- 9.4.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.4.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 9.4.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 9.4.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.7** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 9.9** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.
- 9.10** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
- 9.11** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;
- 10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;
- 10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.



Gestor do Contrato

Nome: Hievelen Helizandra Guedes Caetano
Matrícula: 31965

Fiscal Administrativo

Nome: Vitor Eduardo Nunes da Silva
Matrícula: 31956

Fiscal Técnico

Nome: Naiara de Fátima Rebelo
Matrícula: 32004

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

12.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

12.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

12.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

12.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

12.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

13.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

13.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

13.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

18.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 12 de fevereiro de 2025.

Assinado por:
PIERRE YVES DE CERJAT
12/02/2025 - 14:42
AUTO7JOLS76IFUD4U2DVKG

CONTRATADA
PIERRE YVES DE CERJAT

Assinado por:
alberto schramm portugal
12/02/2025 - 14:39
UEXK64S0T7GVDDZD0HLEYG

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
ELOINA INES CREMA
12/02/2025 - 14:47
VSVSZBTZTAKQHBXPYCW1YW

451.494.379-72

Assinado por:
João Paulo Pereira Cristovam
12/02/2025 - 14:47
2LC6SEUNQBCB2WNSL54R6Q

CPF 08790518926



CULTURA

#VIVACULTURAEMPONTAGROSSA



ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002 / 2025 SMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 24.408, de 01/01/2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei Federal n.º 14.133/2021, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento dos Contratos Nº 038/2025 e 039/2025, firmado com os contratos Luciana Magalhães CNPJ 43.023.254/0001-38 e Pierri Yves de Cerjat CNPJ 42.134.850/0001-22, que tem como objeto prestação de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves, em âmbito nacional, para atender as necessidades do Município de Ponta Grossa, através de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 e 009/2025.

I- Gestor do Contrato:
Nome: Hievelen Helizandra Guedes
Caetano
Matrícula Funcional: 31965

II – Fiscal do Contrato:
Nome: Naiara de Fátima Rebelo
Matrícula Funcional: 32004

Os servidores representarão esta(e) Secretaria Municipal de Cultura, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos têm direito a acesso.

Ponta Grossa, 12 de fevereiro de 2025

Assinado por:
alberto schramm portugal
12/02/2025 - 14:38
UEXK64507GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

Rua 7 de Setembro, 9572 – Ponta Grossa – Pr – CEP:
84010-3500 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090



#VIVACULTURAEMPONTAGROSSA



CIÊNCIA E ASSINATURA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaramos a ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da contratação:

Referente aos contratos Nº 038/2025 e 039/2025, firmado com as empresas Luciana Magalhães CNPJ 43.023.254/0001-38 e Pierrri Yves de Cerjat CNPJ 42.134.850/0001-22– Inexibibilidade de Licitação nº 008/2025 e 009/2025.

Assinado por:
HIEVELLEN HELIZANDA GUEDES CAETANO
12/02/2025 - 14:41
50B146D77E8163C0071AA

Gestor do Contrato
Hievellen Helizandra
Guedes Caetano

Assinado por:
NAIARA DE FATIMA REBELO
12/02/2025 - 14:39
01A1HF7QBGOOVX0CR2X0A

Fiscal do Contrato
Naiara de Fátima
Rebello

Rua 7 de Setembro, 9572– Ponta Grossa – Pr – CEP: 84010-3500 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

Contrato nº 39/2025

Última atualização 14/02/2025

Local: Ponta Grossa/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Unidade executora: 76175884000187 - Unidade administrativa

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/02/2025 **Data de assinatura:** 12/02/2025 **Vigência:** de 14/02/2025 a 14/01/2026

Id contrato PNCP: 76175884000187-2-000010/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: [76175884000187-1-000009/2025](#)

Objeto:

Contratação dos serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves

VALOR CONTRATADO

R\$ 46.530,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 42.134.850/0001-22 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PIERRE YVES DE CERJAT

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕
039 - 2025.pdf	14/02/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 039/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PIERRE YVES DE CERJAT
OBJETO: Prestação de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves.
VALOR: R\$ 46.530,00 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta reais)
PRAZO: 11 (onze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 038/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LUCIANA MAGALHAES 80762930900
OBJETO: Prestação de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves.
VALOR: R\$ 46.530,00 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta reais)
PRAZO: 11 (onze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 030/2025,
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: BERINA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (segunda alteração de contrato social)
OBJETO: Aquisição de bobina de lona preta plástica e telhas de fibrocimento para defesa civil da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.
VALOR: R\$ 203.445,00 (duzentos e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná
LICITAÇÃO: Pregão n.º 272/2023

**SEGUNDA RETIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 599/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LILIAN SUSANA DELOSKI COLONEZE PELOGA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada a Cláusula Segunda do Primeiro Aditivo, da seguinte forma:
"CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do reajuste e da renovação do Contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula quinta do instrumento originário, R\$ 5.329,34 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) mensais, totalizando R\$ 63.952,08 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)."

**CONTRATO DE COMPRA N.º 041/2025,
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MELRITO MINERAÇÃO - EIRELI
OBJETO: Locação de 3 (três) lotes de máquinas para utilização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
VALOR: R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná
LICITAÇÃO: Pregão n.º 277/2023

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao

Notas de Autorização de Despesa - DECOM

Para emitir NAD, cfe solicitação abaixo:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA CNPJ: 76175884000187 PARANA Exercício: 2025		SOLICITAÇÃO DE DESPESA 4075 / 2025	
Espécie: Ordinário		Data de Emissão: 17/02/2025	
Página 1 / 1			
Fornecedor: 222974 - PIERRE YVES DE CERJAT CNPJ: 42.134.850/0001-22 Insc. Estadual: Endereço: DOUTOR VICENTE MACHADO (PROLONGAMENTO), 522 Bairro: CENTRO Cidade: PONTA GROSSA - PR CEP: Telefone:			
Orgão: 16 Unid. Orçamentária: 16.002. Função: 13 Sub Função: 392 Programa: 0083 Projeto/Atividade: 2153 Nat. da Despesa: 3.3.90.39 Desdobramento: 99 SubDesdobramento: 99 Fonte de Recurso: 01000 Recurso: Próprio Contrapartida: Não	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DEPARTAMENTO DE CULTURA Cultura Difusão Cultural DESENVOLVIMENTO CULTURAL MANUTENÇÃO DO CONSERVATÓRIO ARTÍSTICO MUSICAL MAE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) Próprio Reduzido: 1078 Convênio Nº.: /	Processo: 4486 / 2025 Modalidade: Inexigibilidade Nº Licitação: 8 / 2025 Nº Contrato: 39 / 2025 Data Publicação: 14/02/2025 Homologação: 07/02/2025 ID Contrato: 120152170 Subvenção: / Cód. do B em:	
JUSTIFICATIVA: Contratação dos serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves			
PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 337 Dias			
FORMA DE PAGAMENTO: 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.			
FISCAL DE CONTRATO: NAYARA DE FATIMA REBELO - FISCAL DE CONTRATO			
Ord. Item 1 131748	Descrição Realização de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves - 80h mensais, pelo profissional PIERRE YVES DE CERJAT.	Marca SVÇ	Unidade 11,000
		Quantidade 4.230,0000	Vlr. Unitário 46.530,00
			Vlr. Total 46.530,00
Total:			46.530,00

17 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ELOINA INÊS CREMA DE MACEDO**, Fiscal de Abate, em 17/02/2025, às 08:59, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5574097** e o código CRC **F42E0035**.

Conservatório Maestro Paulino

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Na qualidade de Gestor do Contrato, estou ciente e autorizo a emissão de NAD do contrato 039/2025.

17 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **HIEVELLEN HELIZANDRA GUEDES CAETANO**, **Assistente de Administração II**, em 17/02/2025, às 10:46, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5575511** e o código CRC **900EDF04**.